



Exma. Senhora
Sócia Gerente da Workapt Lda.
Dra. Elisa Sofia Martins Quintela
Rua do Orgal n.º 61
4780-513 Santo Tirso

N. Ref.º
SAI-OE/2023/9157

V. Ref.º

DATA	06-09-2023
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Fármacos em Urgência e Emergência

Exma. Senhora Doutora,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **Fármacos em Urgência e Emergência (AFA/2023/07803)** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
 - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
 - Actividades acreditadas? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

“A atividade proposta, Fármacos em Urgência e Emergência, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro.”

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a «**Fármacos em Urgência e Emergência**» obteve **acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 05 de Setembro de 2023, com a atribuição de 2,1 Créditos de Desenvolvimento Profissional.**

A presente acreditação é válida por dois anos, com início a 05 de Setembro de 2023 e término a 05 de Setembro de 2025.



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: “...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação.”

Enviamos, também, os originais dos Certificados de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Mais se informa que esta actividade formativa **não permite o acesso à atribuição do Título Profissional de Enfermeiro Especialista.**

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luis Filipe Barreira
Vice-presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Sra. Bastonária

LFB/CT